

Escola Judicial do TRT da 1ª Região

FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

20 anos da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

Escola Judicial do TRT da 1ª Região

FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

20 anos da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

Rio de Janeiro, RJ

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

2018

Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

Desembargador do Trabalho Marcelo Augusto Souto de Oliveira

Conselho Cultural-Pedagógico

Desembargadora Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

Desembargador Enoque Ribeiro dos Santos

Juiz Paulo Guilherme Santos Périssé

Juíza Mônica de Amorim Torres Brandão

Juiz Eduardo Almeida Jerônimo

Juíza Ana Larissa Lopes Caraciki

Juiz Auxiliar

Juiz Roberto da Silva Fragale Filho

Diagramação: TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA-ME

Centro de Pesquisas e Estudos da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

Av. Presidente Antonio Carlos, 251, 9º andar – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20021-040

(21) 2380-6866/6495

<http://www.trt1.jus.br/escola-judicial>

cepe@trt1.jus.br



Formação de magistrados [recurso eletrônico]: 20 anos da Escola Judicial do TRT da 1ª Região. – Dados de texto eletrônico. -- 1. ed. -- Rio de Janeiro: TRT-1ª Região, 2018.
173 p.

Forma de acesso: www.trt1.jus.br

1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. 2. Magistrado. 3. Formação profissional. 4. Escola de Magistratura. 5. Ciências Sociais

CDDir 342.6815

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Cristiane Ferreira de Souza – CRB7/4740
Divisão de Tratamento de Acervo Bibliográfico

ISBN: 978-85-53137-01-5

SUMÁRIO

Prefácio	5
Educação judicial: internacionalização, aproximações e comparações	12
Roberto Fragale Filho	
Sistemas legais de direito continental e consuetudinário: principais diferenças relacionadas ao papel do juiz e da educação judicial	36
Maureen Conner	
Escolas Judiciais e avaliação de impacto	49
Maureen Conner	
Formação de juízes: reflexões sobre seu processo avaliativo	69
Helen Burrows	
Pensar o gênero nas magistraturas	94
Madalena Duarte	
Saberes em ação: a distribuição geográfica dos auditores de justiça no sistema de formação profissional	112
Luisa Zappulli	
A construção e a condução dos litígios trabalhistas: apontamentos teórico-metodológicos sobre a observação em audiências trabalhistas da Justiça do Trabalho	146
Mariele Agosta de Vasconcellos Elaine da Silveira Leite	

Pensar o gênero nas magistraturas

Madalena Duarte*

Introdução

Nas últimas décadas, uma significativa transformação das profissões jurídicas foi a sua crescente feminização nas sociedades ocidentais. O impacto do crescente número de mulheres nas profissões jurídicas tem sido objeto de uma vasta revisão bibliográfica. Diferentes autores e autoras têm teorizado sobre o potencial da entrada das mulheres numa profissão com uma forte tradição masculina, introduzindo várias questões em torno desta matéria. Este texto procura debater algumas dessas questões, recorrendo para tal às discussões encetadas nas sessões apresentadas no âmbito do seminário comemorativo dos 20 anos da Escola Judicial do TRT da 1ª Região, que teve lugar em outubro de 2016, no Rio de Janeiro. Se o objetivo da primeira sessão – “A formação de juízes no mundo iberoamericano” – foi dar a conhecer os problemas e as boas práticas no recrutamento e formação das magistraturas em Portugal, o propósito da segunda – “Magistratura e Gênero” – foi refletir sobre os diálogos, mais ou menos sinuosos, que se estabelecem entre o gênero e as magistraturas.

* Investigadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Contato: madalena@ces.uc.pt

A estrutura do artigo tenta focar os pontos centrais da discussão encetada na sessão, sendo orientada por dois eixos analíticos centrais à relação entre gênero e magistratura: (I) a feminização do judiciário e a carreira profissional de magistrada; e (II) o impacto da variável “gênero” nas decisões judiciais.

I. A feminização do judiciário e a igualdade de oportunidades na magistratura

A crescente presença de mulheres em profissões altamente qualificadas, como a magistratura, abre caminho para uma maior igualdade de oportunidades no seio da profissão? Embora intuitivamente a resposta seja sim, vários estudos demonstram que há formas de desigualdade e discriminação que persistem.

Por um lado, a ascensão de mulheres a carreiras relacionadas com a administração da justiça foi reveladora de uma diminuição das diferenças de gênero nestas profissões, contribuindo inclusive para elevar o estatuto social que a sociedade nega à mulher (Bonelli, 2010). Por outro, é necessário questionar se esse estatuto social se reflete numa efetiva igualdade de oportunidades no exercício e na progressão na carreira. Quer em alguns estudos conduzidos em Portugal, quer nas sessões dinamizadas no seminário, foi possível constatar que entre os/as magistrados/as predomina a ideia de que há uma total igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no exercício desta profissão. Este argumento é reforçado com a exigida independência do poder judicial, que não pode estar condicionado por qualquer diferença de gênero.

Num inquérito¹ aplicado em Portugal às magistraturas, quando questionadas sobre se uma magistrada encontra no exercício da sua profissão mais ou menos dificuldades que os seus colegas do sexo masculino, cerca de 80% considerou que as dificuldades são iguais e 18% respondeu que as dificuldades são efetivamente maiores para as mulheres magistradas. Contudo, num outro estudo desenvolvido no Centro de Estudos Sociais – *As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações*² –, os resultados mostram potenciais e efetivas situações de desigualdade, ainda que nem sempre vistas como tal. Na verdade, os/as magistrados/as não sentem dificuldade em identificar comportamentos discriminatórios relativamente à mulher na sociedade. Tal vai ao encontro do que vimos no início deste ponto: ao lhes ser perguntado sobre o papel da mulher na sociedade, nas suas narrativas surgem com naturalidade as dificuldades que ainda nos dias de hoje a generalidade das mulheres enfrenta no mercado de trabalho. No entanto, quando se estabelece a ponte do geral – a mulher na sociedade – para o concreto – as mulheres nas magistraturas – os magistrados e magistradas tendem a desvalorizar qualquer comportamento como discriminatório. Tal acontece, a nosso ver, por duas razões: (1) porque a magistratura é vista como uma profissão altamente qualificada; (2) porque os tribunais são, pelo menos enquanto princípio basilar num Estado de direito, instrumentos de luta contra qualquer forma de discriminação e desigualdade. As mulheres discriminadas são “as outras”. Contudo,

¹ O inquérito foi aplicado no âmbito do estudo conduzido por Ferreira, António Casimiro; Dias, João Paulo; Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Campos, Alfredo; Gomes, Conceição (2014), *Quem são os nossos magistrados? Caracterização profissional dos juizes e magistrados do Ministério Público em Portugal*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais.

² A partir deste ponto, sigo de perto o estudo efetuado por Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Oliveira, Ana; Gomes, Conceição (2013), *As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

e apesar de se distanciarem dessas “outras” mulheres, tendendo a desvalorizar situações que poderiam ser consideradas potencialmente discriminatórias, conseguem transmitir experiências em que se sentiram numa posição desigual em função do seu gênero.

Em primeiro lugar, é evidenciada a dificuldade de conciliação entre a vida profissional e familiar por parte das magistradas com reflexos na progressão na carreira, tal como noutros campos laborais menos qualificados. Mas esta dificuldade acrescida na conciliação da vida pessoal e a vida profissional é percebida pelos/as entrevistados/as nesse estudo como um fator exógeno às magistraturas, que resulta mais ou da relação que é estabelecida com os/as seus/suas companheiros/as e das expectativas sociais impostas à mulher no seu papel de mãe ou, como algumas magistradas afirmaram, das suas condições inatas como mães e esposas, do que de um desajustamento da organização da profissão. O problema é, pois, colocado na esfera privada e não na esfera pública.

A par da conciliação entre a vida familiar e a vida profissional, também a maternidade (efetiva ou potencial) foi invocada inúmeras vezes como dificuldade acrescida para as magistradas mulheres. Esta é notoriamente a dificuldade mais referenciada pelas magistradas entrevistadas no que concerne aos obstáculos que enfrentam nas suas carreiras. À dificuldade na conciliação da sua vida pessoal mais exigente como mãe com uma profissão exigente do ponto de vista de disponibilidade de tempo para trabalhar, os/as magistrados/as entrevistados/as associam duas outras consequências negativas da maternidade no percurso profissional das magistradas mulheres: (1) o impacto negativo que a maternidade parece ter na avaliação das magistradas, e (2) a generalização por parte dos seus colegas homens e, mais substancialmente, por parte de inspetores e

hierarquias, de uma utilização abusiva de baixas médicas por gravidez de risco. Contudo, novamente, mais do que uma consciência de situações de discriminação vivenciadas, inserem-se num discurso normalizado e condescendente em relação à maternidade e aos sacrifícios que “necessariamente” a acompanham. Este é, aliás, um fator amplamente retratado na literatura sobre discriminação em função do gênero na esfera do mercado e do emprego e dá-se pelo nome de *Family/Maternity Gap*.

Em terceiro lugar, alguns magistrados e magistradas entrevistados no âmbito deste estudo indicaram que existe – ainda que aparentemente de forma inconsciente – a imposição de um comportamento social mais exigente às mulheres, única e exclusivamente em função do gênero. Essa imposição pode balizar-se por uma vigilância social atenta à sua aparência exterior, como o modo de vestir ou de se apresentar em público. Vários/as autores/as têm igualmente defendido que há diversas condicionantes ao exercício do direito pelas mulheres, nomeadamente através de comentários degradantes sobre as mulheres (Wilder, 2007); comentários sobre o vestuário ou a aparência destas, sobretudo advogadas; interrupções repetidas enquanto as advogadas ou magistradas estão a falar; tratamento paternalista ou uso de termos carinhosos por parte dos colegas do sexo masculino (Kay e Gorman, 2008). Ou seja, estes estudos demonstram que, mesmo numa profissão que zela pelo cumprimento da lei, há fortes indícios de discriminação e de segregação ocupacional refinados, subtis e perversamente consentidos (Schultz e Shaw, 2013). A discriminação ocorre, com frequência, involuntariamente ou com consciência de que pode ser racionalmente justificada. Como argumenta Deborah Rhode (1988), as mulheres tendem a reparar nos atos de discriminação muito mais claramente do que os homens, mas quer as

mulheres quer os homens tendem a atribuí-los a fracassos individuais, em detrimento de questões com base no gênero.

Estamos perante, pois, de formas de discriminação mais subtis que não devem ser negligenciadas.

II. Gênero e decisão judicial

A discussão sintetizada no ponto anterior remete-nos para uma segunda questão, mais polêmica, que se relaciona com a relação específica entre gênero e direito. A questão que se coloca, intensamente debatida na sessão sobre Magistratura e Gênero, é se o gênero influencia o ato de julgar. Esta é uma questão que gera mais dissensos do que consensos, quer na literatura científica, quer entre magistrados/as.

De acordo com Kay e Gorman (2008), quer as advogadas, quer as magistradas têm influenciado o direito substancial e a tomada de decisões judiciais. O argumento que justifica o estudo do impacto das mulheres na administração da justiça parte do entendimento de que a aplicação da lei não é mecânica, implica uma interpretação por parte do juiz ou da juíza (Wilson, 1990). Deste modo, juízes e juízas trazem consigo as próprias perspectivas e experiências de vida. Contudo, alguma literatura mostra que a inserção de mulheres não tornou automaticamente o mundo do direito permeável aos valores feministas, uma vez que as mulheres entraram nas profissões jurídicas “nos mesmos termos dos homens” (Smart, 1999). Neste sentido, é possível que a entrada das mulheres no âmbito profissional reflita a assimilação da forte cultura masculina através da aprendizagem do direito, sustentada por uma educação tradicional e convencional que reforça os valores e interesses do patriarcado nos futuros operadores judiciários, mesmo nas estudantes, e da socialização profissional. Contrariamente à

justificação da incorporação de uma identidade masculina, Sandra Berns (1999) argumenta que o que existe entre as magistradas e advogadas é uma identidade profissional descomprometida com qualquer variável e que visa somente o cumprimento eficaz da lei. As narrativas das magistradas, explica, são legiformes (*lawlike*), isto é, têm base numa retórica legalista, supostamente neutra às identidades de gênero ou outras.

Alguns estudos têm sido feitos com o objetivo de saber se existe aquilo que se tem vindo a denominar um julgar no feminino. Os (poucos) estudos realizados com este foco preciso não são conclusivos. Um estudo de Oberlies (1995) sobre decisões judiciais de casos de homicídio encontrou uma correlação entre a participação de mulheres juízas nos procedimentos e a aplicação de penas mais suaves. Neste sentido seguem os estudos de Eliane Junqueira (2013). As mulheres juízas no Brasil tendem, segundo os resultados apontados pela autora, a ser menos generosas do que os seus colegas homens relativamente às mulheres que solicitam pensão de alimentos. A explicação avançada é a de que as mulheres profissionais sentem menos empatia por mulheres que esperam que outra pessoa ganhe a vida por elas. As preferências cruzadas de gênero também têm sido notadas, ou seja, as mulheres julgam os homens de uma forma mais branda e vice-versa.

Há algumas questões que devemos ter conta. A primeira relaciona-se com a imparcialidade do método legal. No seu artigo de 1986 – *Feminism and Legal Method: The Difference It Makes* – Mary Jane Mossman identifica no método legal tradicional três grandes elementos: definição de limites, relevância e análise do caso. O primeiro elemento refere-se à identificação de limites dentro dos quais o método legal é totalmente apropriado. Fora dos limites ficam os temas que são considerados como fora do alcance do direito, isto é, áreas subjetivas como avaliações morais, ou viés político. O

segundo elemento diz respeito à definição de relevância. O exemplo dado pela autora é paradigmático. Uma/um estudante de direito aprende que é fundamental num caso de violação conhecer a vida sexual da vítima. A vida sexual do acusado, por seu lado, não é relevante. Com esta aprendizagem, o/a estudante de direito sabe como defender um caso de violação com sucesso e aprende, indiretamente, uma técnica clara de opressão das mulheres. Impera o mito da neutralidade e da independência, embora claramente este não exista (Duarte, 2013). A análise do caso é o terceiro elemento apontado e é muito comum nos sistemas com tradição do caso julgado como precedente, ou seja, há um recurso a casos anteriores julgados, para sustentar uma decisão judicial. Neste processo alguns casos são entendidos como “boas decisões” e outros não são de todo considerados, pelo que aqui não impera a lógica, nem o positivismo legal, mas a discricionariedade das magistraturas. Na verdade, a generalidade dos/as magistrados/as entrevistados/as³ valoriza o momento da apreciação da prova como momento chave da administração da justiça. Apesar dos ditames legais que estabelecem linhas mestras de orientação para a apreciação da prova (regras de repartição do ónus da prova; obrigatoriedade em algumas situações de prova documental; valoração plena da confissão, em outros, etc.), o meio probatório considerado como essencial continua a ser a prova testemunhal e, quanto a esta, a livre convicção do/a juiz/a desempenha um papel relevante.

Na apreciação da prova diz que são as regras da experiência, pois depende das experiências de cada um. E influenciam pois as vivências de cada um, da forma como vemos, como avaliamos. Os processos têm de ser vistos em

³ No âmbito do já referido estudo: Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Oliveira, Ana; Gomes, Conceição (2013), *As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

duas vertentes. Uma vertente é o julgamento da matéria de facto e outra coisa que é o julgamento da matéria de direito. O julgamento da matéria de direito se calhar é uma vertente mais técnica, mas o julgamento da matéria de facto é o julgamento da verdade, mas a verdade num processo muitas vezes não é a verdade do que se passou efetivamente. E aí é que eu acho que a vivência que cada um influencia, a avaliação das testemunhas... (magistrado judicial 6)⁴

Ou seja, se bem que o método legal zela pela objetividade, também abre espaço para a subjetividade. Portanto, ainda é incerto até que ponto a construção de uma identidade profissional pautada pela neutralidade e imparcialidade, fruto de uma educação jurídica exclusivamente técnica, implica uma racionalidade que substitui a subjetividade que se vai adquirindo ao longo de toda uma socialização primária, e mesmo secundária, em que a identidade de gênero é central.

Uma outra questão prende-se com as ditas características femininas – por exemplo “maior sensibilidade”, “sexto sentido” ou “maior identificação com vítimas mulheres e crianças” – e a conseqüente “preferência” das magistradas por áreas da justiça específicas mais relacionadas com a esfera privada e doméstica, desde sempre conotada com a mulher por contraponto à esfera pública em que dominava o homem. Esta é uma perspectiva que vai ao encontro de uma abordagem culturalista, inspirada no trabalho de Carol Gilligan e na sua “ética do cuidado” sobre “justiça” ou “direitos”, que procura demonstrar que as mulheres falam numa diferente voz. Com efeito, ao analisar as narrativas dos magistrados e magistradas entrevistados/as no já referido estudo *As Mulheres Magistradas em Portugal* verificamos que, se por um lado, a grande maioria nega peremptoriamente a influência do gênero na tomada da decisão, por outro, destacam áreas da justiça nas quais

⁴ Citação retirada de Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Oliveira, Ana; Gomes, Conceição (2013), *As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

a identidade de gênero é relevante, como o direito da família e das crianças e crimes relacionados a violência sexual ou violência doméstica:

[...] Não acho que o gênero influencie, a não ser na medida em que estejamos perante factos diretamente relacionados com o gênero, em que se tem que admitir que há dramas pessoais das mulheres, que uma mulher os entenda melhor, no mesmo sentido, em que eu entendo melhor um drama pessoal que seja tipicamente masculino. O caso de violação é o caso típico. (magistrado judicial 7)⁵

Dois argumentos contrariam esta sugestão de uma maior propensão para um julgar feminino nestas áreas ligadas à família ou à violência contra as mulheres e crianças. O primeiro é o de que os homens cada vez mais, segundo os/as entrevistados/as, estão conscientes destes problemas também nas suas dimensões sociais, atentos e sensíveis aos mesmos. Para isso, defendem alguns/mas, terá contribuído o maior número de mulheres nas magistraturas.

Eu acho que o gênero feminino trouxe mais... mesmo as questões da família, o código penal e todos os outros evoluíram, mas acho que as mulheres despertaram os homens em termos de trabalho e da presença delas nos tribunais, com uma sensibilidade diferente que eles não tinham. Pronto podiam ser muito bons e fazer um esforço, mas não lhes tocava. Também isto foi a evolução da sociedade, até porque a mulher tem uma sensibilidade diferente para certos assuntos, mas eu hoje também vejo magistrados homens com essa sensibilidade. Nos menores, nas violências domésticas. Mas eu acho que isto foi muito fruto de trabalharem junto

⁵ Citação retirada de Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Oliveira, Ana; Gomes, Conceição (2013), *As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

com mulheres. E eu acho que as mulheres trouxeram isso aos tribunais. (funcionária judicial 1)⁶

O segundo tem a ver com o fato de o sucesso individual das mulheres nas profissões jurídicas poder estar inversamente relacionado com a extensão do compromisso para com assuntos sobre o gênero (Menkel-Meadow, 1989). Isto é, quanto maior for o seu empenho público na transformação de uma sociedade mais igualitária e menos discriminatória para homens e mulheres, maior pode ser a sua guetização e acantonamento em áreas específicas como família e menores. Um julgar feminino não é, pois, necessariamente, um julgar feminista.

Reflexões finais

Neste artigo procurei analisar o impacto (possível ou efetivo) do gênero nas magistraturas em dois níveis: na carreira profissional e na administração da justiça. A chamada feminização da justiça levou a que muitos autores e autoras defendessem que esta traria necessariamente transformações ao mundo do direito, mas as expectativas feministas podem ter sido, de algum modo, goradas. Os resultados dos diferentes estudos tendem a mostrar que o aumento do número de mulheres não se tem traduzido em mudanças substanciais em relação à capacidade de influenciar a ética jurídica prevalecente. Nem tão pouco tem melhorado automaticamente a situação das mulheres dentro das profissões jurídicas, que tem permanecido marginal. Permanecem, segundo Kohen (2008), algumas forças que mitigam uma estrutura totalmente aberta, variando entre perspectivas impregnadas sobre os critérios de uma verdadeira

⁶ Citação retirada de Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Oliveira, Ana; Gomes, Conceição (2013), *As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

meritocracia, a proteção dos *in-groups* e os preconceitos de longa data contra os *outsiders* (Epstein, 1993).

A tendência mais evidente dos estudos reproduzidos está em consonância com os debates no decurso do seminário. Existe, efetivamente, uma segregação das mulheres nas magistraturas, ainda que através de processos mais sutis do que as formas de discriminação habitualmente descritas na literatura que se debruça sobre a discriminação de gênero no trabalho e no emprego e essa desigualdade de gênero é dissimulada por um manto de opacidade que as próprias mulheres magistradas encerram, deslocando a mulher objeto de discriminação para a “outra”.

Os/as magistrados/as não sentem dificuldade em identificar comportamentos discriminatórios relativamente à mulher na sociedade. Na verdade, ao lhes ser perguntado sobre esse papel, surgem com naturalidade, nas suas narrativas, as dificuldades que, ainda nos dias de hoje, a generalidade das mulheres enfrenta no mercado de trabalho, em particular na conciliação entre a vida profissional e a vida familiar. No entanto, quando se estabelece a ponte do geral – a mulher na sociedade – para o concreto – as mulheres nas magistraturas – os/as entrevistados/as, tanto homens como mulheres, tendem a desvalorizar qualquer comportamento como discriminatório, não admitindo uma correlação entre gênero e profissão. A percepção geral dos profissionais é de que a carreira judicial é uma profissão altamente exigente em termos de tecnicidade e de disponibilidade pessoal, o que complica a gestão da vida familiar, quer por homens, quer por mulheres. No que se refere particularmente às mulheres magistradas, parece haver uma maior dificuldade em encontrar um discurso uníssono. A maioria das juízas afirma que nunca experimentou qualquer tipo de discriminação baseada

no gênero; contudo, referem-se frequentemente ao impacto negativo da maternidade na progressão na carreira.

Aliás, ao mesmo tempo em que repudiam qualquer influência mútua entre gênero e profissão, os/as magistrados/as descrevem duas diferenças entre mulheres magistradas e homens magistrados: 1) a imposição de um comportamento social mais exigente às mulheres, única e exclusivamente em função do gênero; e 2) a existência de dificuldades acrescidas na profissão por força da maternidade. Tanto numa como noutra situação, essas diferenças não são, por regra, assumidas como discriminações, o que realça, como foi referido, a superioridade da identificação profissional relativamente à identificação como mulher.

A dificuldade em perceber certos atos como formas de discriminação deve-se, sobretudo, a três aspectos. Desde logo, há a ideia de que muitos obstáculos com as quais se confronta a mulher comum ocidental não são encontrados em profissões altamente qualificadas como é a magistratura. Depois, não podemos esquecer que não falamos de uma qualquer esfera laboral, ainda que estejamos a falar precisamente de uma. O ideal de justiça impera moralmente sobre a ideia de mercado de trabalho, tal como o tribunal se assume como um espaço soberano relativamente à empresa. Há a construção de um imaginário jurídico (obviamente não exclusivo nas narrativas de mulheres) pautado pela ideia de que o sistema de justiça é marcado pela equidade, igualdade, justiça social e pela luta contra qualquer forma de discriminação. Nesse sentido, a discriminação em função do gênero nas magistraturas seria a desconstrução deste imaginário. Por fim, parece haver uma tendência discursiva para que a identidade enquanto magistrada se sobreponha à identidade enquanto mulher, sendo a socialização e a identidade profissional mais sólidas do que a identidade de gênero, mais fluida, para recorrermos aqui ao conceito de Bauman.

Esta dissonância entre experiências vividas e consciencialização das mesmas por parte das mulheres remete-nos para um conceito problemático na literatura feminista que é o de “falsa consciência”. Nem todas as mulheres veem a sua situação como de opressão. Para algumas autoras, como Mackinnon, muitas mulheres são vítimas de “falsa consciência”, isto é, as experiências das mulheres são de tal forma condicionadas pelo contexto de dominação, que a sua consciência dessas experiências mais não é do que o reflexo, inconsciente, da sua opressão (Mackinnon, 1983), o que neste caso seria um sistema de justiça que permanece patriarcal. Apesar de teoricamente este conceito causar desconforto pela negação de agência imputada às mulheres, não o coloco totalmente de lado enquanto hipótese analítica.

Por fim, magistrados e magistradas tendem a neutralizar a variável de gênero no julgamento e na tomada de decisões judiciais. E este é um aspecto mais polêmico e menos consensualizado nos resultados dos diferentes estudos até agora realizados. Magistrados e magistradas admitem facilmente que uma série de variáveis pessoais (como idade, formação social ou experiência de vida) influencia claramente no processo de tomada de decisão e de avaliação dos fatos apresentados em um julgamento, mas excluem a variável de gênero dessa equação. Paradoxalmente, apelam a características tradicionalmente femininas, como a maior sensibilidade ou o sexto sentido, para, no final, concluírem que, apesar disso, tais fatores perdem relevância quando confrontados com a solenidade dos procedimentos legais. Por outro lado, as narrativas dos/as entrevistados/as conciliam no mesmo discurso visões antagônicas: a consciência da importância de características pessoais do/a julgador/a para a formação da convicção e a apologia da neutralidade na aplicação da lei. Esta dualidade resulta, frequentemente, na assunção da virtualidade que a diversidade nas magistraturas só por si encerra,

mas que nenhum resultado efetivo traria. A diversidade é vista como uma característica positiva, mas que não produz qualquer efeito.

Numa primeira leitura, poderíamos, à partida, denotar a contraditoriedade relativamente aos resultados. Se, aparentemente, as magistraturas continuam a se auto-percepcionar como meras aplicadoras da lei – daí sobressaindo as características da neutralidade e imparcialidade – a verdade é que as pessoas entrevistadas, com especial ênfase nos homens, parecem valorizar aspectos que entendem características das mulheres, como a sua maior sensibilidade e atenção ao contexto social. Domina, ainda hoje, aquilo que Boaventura de Sousa Santos (2007) denomina de cultura normativista, técnico-burocrática. Segundo o autor, esta cultura manifesta-se na ideia ainda enraizada de autonomia do direito, numa visão restritiva do que é o direito e numa conceção burocrática dos processos que poderá hoje não ser a mais adequada ao papel mais interventivo e progressista que se exige dos tribunais.

Santos *et al.* (2011) defendem um recrutamento para as magistraturas plural, que deve garantir uma seleção de candidatos assente em dois critérios principais: elevada competência técnica e capacidade para contextualizar os fenômenos sociais sobre os quais incidem a reflexão e a decisão jurídicas. É, assim, importante que as magistraturas sejam representativas do tecido social relativamente ao qual administram a justiça. No entanto, a afirmação da necessidade desta heterogeneidade do corpo profissional das magistraturas desafia a confiança na universalidade da justiça. A heterogeneidade não é um valor em si mesmo, mas sim um meio para alcançar a dialética necessária entre as várias experiências que existem na sociedade. Dentro deste contexto, os valores liberais da neutralidade e da imparcialidade colidem com o entendimento de que as experiências, entendimentos e perspectivas

são bastante dependentes fundamentalmente de quem, em particular, uma pessoa é. Ou seja, mais do que saber se homens e mulheres julgam de forma diferente – e encontrar um padrão analítico – , é importante reconhecer que, na esteira de Friedman (1975) e Nelken (2007), a cultura legal refere-se não apenas àquilo que fazemos, mas àquilo que somos.

Referências Bibliográficas

- BERNS, S. (1999). *To speak as a Judge. Difference, Voice and Power*. Aldershot: Ashgate.
- BONELLI, Maria da Glória (2010). “Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista”, *Civitas*, 10 (2), 270-292.
- DUARTE, M. (2013). *Para um direito sem margens: representações sobre o direito e a violência contra as mulheres*. Tese de Doutoramento. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- DUARTE, Madalena; FERNANDO, Paula; OLIVEIRA, Ana; GOMES, Conceição (2013). *As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.
- DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana; FERNANDO, Paula (2016). “Gender and Judging in Portugal: Opinions and Perceptions”, *Oñati Socio-Legal Series*, 6, 3, 477-495.
- EPSTEIN, Cynthia Fuchs (1993). *Women in Law*. Urbana: University of Illinois Press.
- FERREIRA, António Casimiro; DIAS, João Paulo; DUARTE, Madalena; FERNANDO, Paula; CAMPOS, Alfredo; GOMES, Conceição (2014). *Quem são os nossos magistrados? Caracterização profissional dos juizes*

- e magistrados do Ministério Público em Portugal*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- FERREIRA, V. (1998). *As Mulheres em Portugal: Situação e paradoxos. Oficina do CES*.
- FRIEDMAN, Lawrence M. (1975). *The Legal System: A Social Science Perspective*. New York: Russell Sage Foundation.
- GILLIGAN, Carol (1982). *In a Different Voice. Psychological Theory and Women's Development*. Cambridge: Harvard University Press.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho (2003). "Women in the Judiciary: a perspective from Brazil", in SCHULTZ, U.; SHAW, G. (Eds.). *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing, 437-450.
- KAY, Fiona; GORMAN, Elizabeth (2008). "Women in the Legal Profession", *The Annual Review of Law and Social Science*, 4, 299-332.
- KOHEN, B. (2008). *El género en la Justicia de Familia. Miradas y protagonistas*. Buenos Aires: Ad-Hoc.
- MacKINNON, C. (1983). "Feminist, Marxism, Method, and the State: Towards Feminist Jurisprudence". *Signs*, 8 (4), 635-658.
- MENKEL-MEADOW, C. (1989). "Feminization of the legal profession", in ABEL, R.; LEWIS, P. (Eds.). *Lawyers in Society: Comparative Theories*. Berkeley: University of California Press.
- MOSSMAN, M. J. (1986). "Feminism and Legal Method: The Difference It Makes", *Australian Journal of Law and Society*, 3, 30-52.
- MOSSMAN, M. J. (1993). "Gender Bias and the Legal Profession: Challenges and Choices", in BROCKMAN, J.; CHUNN, D. (Eds.). *Investigating Gender Bias: Law, Courts and the Legal Profession*. Toronto: Thompson Educational Publishing, 147-168.
- NELKEN, David (2004). "Using the Concept of Legal Culture", *Australian Journal of Legal Philosophy*. 29, 1-28.

- OBERLIES, D. (1995). *Tötungsdelikte zwischen Männern und Frauen*. Pfaffenweiler: Zentaurus.
- RHODE, Deborah L. (1988), “Perspectives on Professional Women”, *Stanford Law Review*, 40, 1163–1207.
- SANTOS, B. S. (2007). *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Editora Cortez.
- SANTOS, B. S., et al. (2011). *O sistema judicial e os desafios da complexidade social: novos caminhos para o recrutamento e formação de magistrados*. Coimbra: CES/OPJ
- SCHULTZ, U.; SHAW, G. (2003), *Women in the World’s Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing.
- SCHULTZ, U.; SHAW, G. (2013), *Gender and Judging*. Oxford: Hart Publishing.
- SMART, Carol (1999), *Law, Crime and Sexuality*. California: Sage.
- THORNTON, M., (1996), *Dissonance and Distrust: women in the legal profession*. Melbourne: Oxford University Press.
- WILDER, G. Z. (2007), *Women in the Legal Profession: Findings from the First Wave of the After the JD Study*. Washington, DC: NALP.
- WILSON, Bertha (1990), “Will women judges really make a difference”, *Osgoode Law Journal*, 28, 507–522.